



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1624/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Gustavo Botogoski para que determine à Secretaria Municipal competente, o estudo de viabilidade para que seja aplicado multa, sanções e até a cassação da CNH para motoristas que abandonarem animais em vias públicas no município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

O abandono de animais é uma prática cruel e configura crime, conforme prevê a legislação federal nº 9.605/1998 - Lei de Crimes Ambientais, no art.32, trata do crime de praticar abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. A pena é prevista de detenção de três meses, a um ano e multa.

A negligência, os maus-tratos e o abandono de animais representam não apenas uma violação dos direitos desses seres, mas também um problema social, além de ser uma questão ética e moral, a defesa dos direitos dos animais está diretamente ligada à saúde pública, ao equilíbrio ambiental.

A aplicação de medidas mais rigorosas, como multas pesadas e a cassação da CNH, para motoristas infratores, visa exibir essa prática lamentável, concretizar a população sobre responsabilidade na guarda de animais e proteger tanto a vida animal quanto a segurança de trânsito.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de Abril de 2025

VAGNER CHEFER

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a aplicação de multa, sanções administrativas para motoristas que abandonarem animais em vias públicas no Município de Araucária, e dá outras providências.

Art.1º Fica proibido o abandono de animais em vias públicas, logradouros, estradas e demais espaços públicos no Município de Araucária.

Art. 2º O motorista que for flagrado abandonando animal em via pública, seja por meio de denúncias devidamente comprovadas ou por fiscalização direta, estará sujeito às seguintes penalidades administrativas:

I – Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplica em dobro em caso de reincidência;

II – Pontuação máxima na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), equivalente a infração gravíssima;

III – Suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses;

IV- Em caso de reincidência, poderá haver a cassação da CNH, nos termos da legislação federal vigente.

Art.3º A aplicação da multa e das demais sanções previstas nesta Lei não exclui a responsabilidade civil e penal do infrator, nos termos da legislação estadual e federal, especialmente a Lei Federal nº 9.605/1998.

Art.4º As denúncias poderão ser realizadas por qualquer cidadão, mediante apresentação de provas, como imagens, vídeos, testemunhos/ou registros oficiais de órgãos de fiscalização.

Art.5º A arrecadação proveniente das multas será destinada exclusivamente a políticas públicas e proteção e bem-estar animal no Município de Araucária.

Art.6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90(noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Araucária 30 de abril de 2025.

VAGNER CHEFER

VEREADOR

